

Processo Administrativo Licitação
Referente: Pregão Eletrônico nº 00036/2025

PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer conclusivo acerca do cumprimento da legalidade administrativa, as peças abaixo enumeradas referentes ao procedimento licitatório epígrafado, na modalidade Pregão Eletrônico.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito do cumprimento dos requisitos legais, que devem ser observados na realização de procedimentos licitatórios, como os que ora se analisa ao breve relatório.

Iniciado o processo de contratação, a modalidade licitatória escolhida foi a do **Pregão Eletrônico**.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram encaminhados para análise dessa Assessoria Jurídica as seguintes peças processuais:

Requisição de Abertura da **Secretaria Municipal Competente**;

- ✓ Autorização para abertura do procedimento licitatório;
- ✓ Declaração firmada pela Sr Secretário de Finanças, no sentido de que a despesa "existe adequação orçamentária e financeira, neste exercício são suportáveis pela dotação orçamentária prevista para esta Unidade Administrativa".

- ✓ Cópia do ato de designação do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio;
- ✓ Minuta de Edital;
- ✓ Publicações;
- ✓ Proposta de Preços e Documentos de Habilitação das Empresas participantes do certame;

- ✓ Histórico de lances;
- ✓ Ata de Sessão Pública;
- ✓ Quadro de resultados;

Far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei nº. 14.133/2021.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que chegaram para análise, acima listados, pelo que, incumbe a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na avaliação da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nesse momento, não será mais analisada a fase de planejamento, que já foi objeto de manifestação em momento próprio desse processo.

² O Parecer do Assessor Jurídico, não tem caráter vinculativo, não estando a Administração Pública obrigada a segui-lo, explicando-se pelo fato de que o Parecer Jurídico ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa, orientando-o na escolha da melhor conduta.

Desta forma partimos para a análise do procedimento de forma mais abrangente emitindo um segundo Parecer, versando sobre a fase interna do procedimento em si, ato este que objetiva uma maior legalidade e transparência dos procedimentos licitatórios.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

1.1	Tipo:	Menor preço por item
1.2	Suporte Legal:	• Lei nº 14.133/2021
1.3	Autoridade Autorizadora	ANTONIO JOSÉ FERREIRA - Prefeito

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1.	Código da Despesa:	Informações do Setor de Finanças
------	--------------------	----------------------------------

3. DA PUBLICIDADE:

3.1	Edital:	Composto por Cláusulas e anexos
3.2	Ato Convocatório:	• Publicações: ✓ Diário Oficial do Município; ✓ <u>Diário da FAMUP</u> ✓ Encaminhado para o TCE-PB; ✓ <u>PNCP</u>;

4. DO PREGOEIRO:

4.1.	Nome:	• WILSON LOURENÇO DE BRITO
4.2.	Portaria de Nomeação:	• 15/2025

5. DOS ASPECTOS LEGAIS:

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica Constatou:

6.1. QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO:

² O Parecer do Assessor Jurídico, não tem caráter vinculativo, não estando a Administração Pública obrigada a segui-lo, explicando-se pelo fato de que o Parecer Jurídico ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa, orientando-o na escolha da melhor conduta.

- a) Foram elaborados ETP e Termo de Referência, conforme art. 18, da Lei nº 14.133/2021;

6.2. QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- a) A modalidade de licitação foi determinada nos termos da art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Propostas vencedoras, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, art. 33.
- c) Documentos referentes à habilitação dos concorrentes conforma a Lei nº 14.133/2021, art. 62 e 63.

6.3. QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADES

- a) O objeto da licitação foi discriminado com base na Lei nº 14.133/2021, conforme parecer anterior.
- b) Houve publicação do ato convocatório, publicado o Edital em Jornal de grande circulação, bem como publicado no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), conforme preconiza o art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. QUANTO ÀS FASES DE HABILITAÇÃO

- a) O valor apresentado pelas empresas vencedoras está coerente com o mercado, segundo a Lei 14.133/2021, conforme estimativa de preço realizada na fase de planejamento;
- b) Houve negociação através de lances para obtenção do menor preço de acordo com o Art. 59 a 61, da Lei nº 14.133/2021
- c) Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos insanáveis, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.
- d) Outrossim, cumpre aduzir que deve ocorrer a publicação do contrato nos moldes do art. 94, da Lei nº 14.133/2021 e que sejam observada a divulgação do Edital nos moldes do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei, opina esta Assessoria Jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA DO CERTAME** em tela, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

² O Parecer do Assessor Jurídico, não tem caráter vinculativo, não estando a Administração Pública obrigada a segui-lo, explicando-se pelo fato de que o Parecer Jurídico ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa, orientando-o na escolha da melhor conduta.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr Pregoeiro Oficial, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver, se entender regular os atos praticados, realizar a **Adjudicação**, pelo Sr. Pregoeiro Oficial, a **Homologação** pelo Sr. Prefeito Constitucional do Município de **MOGEIRO (PB)**;

ii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos³;

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Mogei-ro - PB, 22 de julho de 2025.


FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PB 10.432

³ O Parecer do Assessor Jurídico, não tem caráter vinculativo, não estando a Administração Pública obrigada a segui-lo, explicando-se pelo fato de que o Parecer Jurídico ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa, orientando-o na escolha da melhor conduta.